

## Protocolo 048/2024

---

**De:** ANTONIO MAYRINK BORDONI  
**Para:** SE-DCON-CPR - Contratos de Programa e Rateio  
**Data:** 31/01/2024 às 17:10:11

**Setores (CC):**

SE-DCON-CPR

**Setores envolvidos:**

SE-DCON-CPR

### Contrato de Programa - Transporte

---

**Município\*:**

Piedade de Ponte Nova

**CNPJ\*:**

18.316.257/0001-12

**Setor\*:**

Licitação

**Nome do Solicitante\*:**

Tássio José Moreira de Souza

**Telefone\*:**

31 3871 5203

---

Boa tarde. Segue em anexo Contrato referente à serviços públicos de manutenção de transportes de usuários do SUS.

Grato.

**Anexos:**

contrato\_programa\_2024\_TRANSPORTE\_3\_.pdf



**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



## CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA E O CONSÓRCIO CISAMAPI.

**Contrato n° 005/2024**

O MUNICÍPIO de **PIEDADE DE PONTE NOVA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Mayrink Borboni**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio **CISAMAPI**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Ponte Nova Sr. **Wagner Mol Guimarães**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato, **decorrente do Processo Licitatório n° 003/2024 Dispensa n° 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, mediante a transferência parcial, para manutenção dos serviços públicos transporta SUS.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos de gestão do programa denominado "Transporta SUS".

1.3. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto n° 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO em 11/08/2023, que mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei n° 4.320/64;

3.1.2 Lei n° 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto n° 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Portaria STN n° 274/2016;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MAYRINK BORDONI, BRUNA TITIA APARECIDA FERREIRA LOPES, WAGNER MOL GUIMARÃES e SEVERINO DO CARVALHO SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova  
CNPJ=18.316.257/0001-12  
Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro  
Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000  
e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens e equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é **R\$157.584,00** (Cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), observados os seguintes valores:

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTA SUS				
Parcelas: 24				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (MÊS)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS.	24	R\$ 6.566,00	R\$ 157.584,00
				<b>R\$ 157.584,00</b>

5.2 O pagamento dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada excepcionalmente no mês de janeiro no dia 22 (vinte e dois) e posteriormente, todo o dia 10 (dez) de cada mês a partir de fevereiro, incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor transferência
01	31 de janeiro	R\$ 6.566,00
02 a 24	Dia 10 de cada mês	R\$ 6.566,00

5.2.1 O pagamento será efetivado através de cobrança bancária na forma de débito em conta.

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do pagamento, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

ANTONIO MAYRINK BORDONI, BRUNA RIBEIRO ALBERGARIA LOPES MARCELO, WAGNER MOL GUIMARÃES e SECRETARIA DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
Assinado por: [Assinatura] em [Data]  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinados a despesas de gestão e remuneração do CONSÓRCIO.

5.6. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI.

5.6.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.6.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

5.6.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.6.1 para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.6.1.3. Cumprida a etapa do item 5.6.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CISAMAPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.6.1.4. Cumprida a etapa do item 5.6.1.3 o CISAMAPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.6.1.5. Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.6.1 serão transferidas vinculadas ao fundo de natureza contábil do CISAMAPI destinado a realização de investimentos;

5.6.1.6. As operações descritas no item 5.6.1 e subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.6.2. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas no item 5.6.1 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Assinado por: ANTONIO MAYK BORDONI DE BRUNA RITA APARECIDA LOPES MARGARETA WAGNER MULL GUIMARÃES e SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D







**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



010401103020003200733904600-1500  
010401103020003200733909300-1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 14 Diárias - Civil Ficha 0477 SAUDE Fonte 102 | 730,00| 0.002

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 30 Material de Consumo Ficha 0478 SAUDE Fonte 102 | 56.250,00| 0.203

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 33 Passagens e Despesas com Locomoção Ficha 0479 SAUDE Fonte 102 | 4.950,00| 0.018

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha 0480 SAUDE Fonte 102 | 1.800,00| 0.006

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 0481 SAUDE Fonte 102 | 531.510,00| 1.965

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 40 Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação - P. Jurídica Ficha 0482 SAUDE Fonte 102 | 3.810,00| 0.014

02 08 02 10 301 0003 2. 046 3372 92 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte 0483 SAUDE Ficha 102 | 80,00| 0.000

02 08 02 10 301 0003 2. 046 4472 52 Equipamentos e Material Permanente Ficha 0486 SAUDE Fonte 102 | 8.120,00| 0.030

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de dotações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2006.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programação deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4.3. Anualmente deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MAYRINK BORDONI, BRUNA RITA ABERGÃO, CARLA LOPES MARCELO MAGNER NETO e GUILHERMES e SECRETARIA DE SAUDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



- 8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.
- 8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;
- 8.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;
- 8.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.
- 8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
  - a) o orçamento do CONSÓRCIO;
  - b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
  - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
  - d) o Relatório de Gestão Fiscal
  - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de transporte, bem como os gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.
- 8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;
- 9.3. Realizar os pagamentos em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- 9.5. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MAYRINK BORDONI, BRUNA RIBEIRO ALBERGARIA LOPES MARCELO, WAGNER MOL GUIMARAES e SECRETARIA DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1, para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Durante a vigência deste termo a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo, Contadora e ao emprego do Município Leila Martins da Veiga Soares Secretária Municipal de Saúde.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CISAMAPI, competindo ao servidor público Greison Fabricio Carvalho Luna a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e ao servidor publico José Francisco de Castro a fiscalização em nome do CISAMAPI.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO**

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Fica dispensa a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Assinado por 4 pessoas: BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO, LEILA MARTINS DA VEIGA SOARES, JOSE FRANCISCO DE CASTRO e GREISON FABRICIO CARVALHO LUNA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





**Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova**  
**CNPJ=18.316.257/0001-12**  
**Praça Dr José Pinto Vieira, 36 Centro**  
**Piedade de Ponte Nova, CEP=35382-000**  
**e-mail.:licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br**



13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 10, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Piedade de Ponte Nova, 30 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MAYRINK BORBONI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

\_\_\_\_\_  
**WAGNER MÓL GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DO CISAMAPI

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
LEILA MARTINS DA VEIGA SOARES

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO MAYRINK BORDONI, BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO, WAGNER MÓL GUIMARÃES e SECRETARIA DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D> e informe o código 4713-1710-77CC-A77D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4713-1710-77CC-A77D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MAYRINK BORDONI (CPF 251.XXX.XXX-87) em 31/01/2024 17:10:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNA RITA ALBERGARIA LOPES MARCELO (CPF 013.XXX.XXX-70) em 01/02/2024 09:19:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WAGNER MOL GUIMARÃES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 01/02/2024 10:11:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SECRETARIA DE SAÚDE DE PIEDADE DE PONTE NOVA (CNPJ 183.XXX.XXX-00112) em 06/02/2024 06:42:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4713-1710-77CC-A77D>